

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E O MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO DOMÍNIO DA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FORMAÇÃO NAS ÁREAS DA INVESTIGAÇÃO
CRIMINAL, DA MEDICINA LEGAL E OUTRAS CIÊNCIAS FORENSES**

O Ministério da Justiça da República Portuguesa e o Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste, doravante designados por Partes

Tomando como base o Protocolo de Cooperação celebrado entre as Partes em Díli, Timor-Leste, a 21 de Agosto de 2008,

Procurando estreitar e fortalecer o espírito e os laços históricos de amizade e cooperação existentes entre os dois Povos,


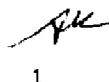
Considerando o papel meritório da Investigação Criminal e da Medicina Legal e de outras Ciências Forenses no auxílio ao bom funcionamento da Justiça,

Reconhecendo as necessidades e carências técnicas e de formação de recursos humanos que existem na jovem Nação de Timor-Leste,

Com o propósito de intensificar e fortalecer a cooperação e assistência técnica em matéria de investigação criminal;

Encontrando-se a Polícia Judiciária e o Instituto Nacional de Medicina Legal, em Portugal, na dependência do Ministério da Justiça,

Encontrando-se Sua Excelência a Ministra da Justiça de Timor-Leste devidamente autorizada e credenciada para negociar e celebrar o presente

 
1

Memorando de Entendimento, tendo presentes as competências nesta matéria do Ministério da Segurança de Timor-Leste,

Convencidas da importância da cooperação internacional na luta contra a criminalidade e da necessidade de desenvolver estratégias e criar mecanismos capazes de promover e estimular a sua eficácia;

Considerando-se que o Ministério da Justiça, enquanto administrador da Justiça em nome do Governo da República Democrática de Timor-Leste, é parte interessada na capacitação da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Nacional do Ministério da Segurança de Timor-Leste,

Com o desejo de contribuir para uma mais eficaz prevenção e repressão dos fenómenos criminais que afectam a paz e o desenvolvimento social, a solidez das instituições e a segurança dos Estados, assim como para o melhor funcionamento dos Tribunais e dos serviços da Procuradoria Geral da República,

As Partes acordam no seguinte:

Artigo 1º

Objecto da cooperação

As Partes desenvolverão e intensificarão através do presente Memorando de Entendimento acções de cooperação técnica no domínio da investigação criminal e investigação na área da Medicina Legal e de outras Ciências Forenses.

Artigo 2º

Âmbito da cooperação

A cooperação prevista no artigo anterior terá como principais áreas de intervenção a formação e capacitação de recursos humanos e a assistência e apoio técnico.

JH

ML

Artigo 3º

Recursos humanos e formação profissional

1. As Partes disponibilizarão entre si, de acordo com as suas capacidades, a concepção e o desenvolvimento de acções com vista à selecção, recrutamento e formação de pessoal nas áreas da investigação criminal, criminalística, organização e gestão de Polícia Criminal, tecnologias aplicadas, ou quaisquer outras com estas conexas, necessárias à sua actividade, assim como da Investigação em Medicina Legal e outras Ciências Forenses;
2. As acções de formação referidas no número anterior poderão ser realizadas em Timor-Leste ou em Portugal e a gestão dos respectivos projectos e programas subjacentes poderão ter natureza conjunta ou partilhada.
3. As Partes determinarão, em cada caso, os custos a suportar por cada uma delas com os projectos e programas de formação referidos no número anterior.

Artigo 4º

Promoção do intercâmbio de informação

No quadro do direito em vigor, as Partes comprometem-se a desenvolver as medidas necessárias tendo em vista a prestação mútua de informação com relevância para a actuação das polícias.

Artigo 5º

Cooperação operacional

1. As Partes procurarão promover o diálogo e a articulação de esforços entre as respectivas estruturas operacionais responsáveis pela investigação da criminalidade, tendo em vista a concretização do presente Memorando de Entendimento.



2. Para os efeitos previstos no número anterior, as Partes designarão um Ponto de Contacto a nível operacional.

3. Os Pontos de Contacto deverão apresentar um relatório anual às respectivas tutelas, do qual constem o elenco de medidas implementadas e propostas de actuação futura.

Artigo 6º

Assistência e apoio técnico

1. As Partes disponibilizarão entre si, o conhecimento técnico-científico, os recursos e as tecnologias de que dispõem, assistindo-se e apoiando-se reciprocamente na concepção, implementação e execução de projectos de modernização e desenvolvimento institucional.

2. A assistência e o apoio técnico referidos no número anterior, poderão incidir, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Organização e gestão de Polícia (levantamento de necessidades globais e sectoriais, planeamento, avaliação, controlo e auditoria, acompanhamento de projectos, avaliação de desempenhos);
- b) Polícia Científica/Criminalística (realização de exames e perícias, montagem de estruturas e equipamentos, recolha e preservação de vestígios, partilha da base de dados AFIS de identificação lofoscópica);
- c) Telecomunicações e Informática (Desenvolvimento de projectos, montagem e exploração de equipamentos);
- d) Medicina Legal e outras Ciências Forenses.

Artigo 7º

Gabinetes de Assessoria

1. Para adequada coordenação e desenvolvimento das medidas previstas no presente Memorando de Entendimento, poderão ser instalados Gabinetes de Assessoria junto da estrutura orgânica da parte assistida, tendo em vista

garantir a assistência e o apoio técnico no desenvolvimento e execução de projectos de cooperação em curso e a mais estreita e permanente ligação entre as Partes.

2. Os Gabinetes de Assessoria serão formados por um ou mais funcionários da Parte assistente que funcionam junto e na dependência da direcção da entidade assistida.

3. A instalação e a manutenção de condições físicas de funcionamento dos Gabinetes de Assessoria constituem encargo da Parte assistida. Os restantes encargos resultantes do seu funcionamento serão suportados pela Parte assistente, Partes interessadas ou por qualquer uma das Partes envolvidas.

4. Os membros dos Gabinetes de Assessoria têm o dever de respeitar as leis e regulamentos da Parte assistida.

Artigo 8º

Entrada em vigor, vigência e denúncia

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor logo após a sua assinatura.

2. As Partes reservam-se no direito de suspender a execução no todo ou em parte, do disposto no presente Memorando de Entendimento ou, independentemente de qualquer aviso, proceder à sua denúncia parcial ou total se sobrevier modificação substancial das condições existentes à data da assinatura, que seja de molde a pôr em causa a continuidade da cooperação nele prevista.

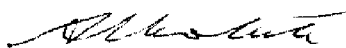
3. A suspensão da execução ou a denúncia nos termos referidos no número anterior deverão ser objecto de notificação escrita à outra Parte e dela não resultará para a Parte que exerceu esse direito qualquer responsabilidade perante a outra Parte.



4. Quaisquer dúvidas ou dificuldades resultantes da aplicação ou interpretação do presente Memorando de Entendimento, serão resolvidas mediante consultas entre as Partes.

Assinado em Lisboa, em 26 de Novembro de 2008, em dois exemplares, ambos originais.

Alberto Costa,



**Ministro da Justiça
da República Portuguesa**

Lúcia M. B. F. Lobato,



**Ministra da Justiça
da República Democrática
de Timor-Leste**